

REGIMENTO ELEITORAL DA ADUFMAT

SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN

Aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 17/05/2021

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO

Art. 1º - O processo eleitoral para a Direção da ADUFMAT – Seção Sindical do ANDES – SN, e diretoria de Subseções Sindicais será aberto oficialmente no dia **18/05/2021**. **Em virtude da pandemia, e em conformidade com lei 14010 de 2020, a eleição será totalmente remota e realizada pela empresa VOTO ONLINE sugerida pela comissão eleitoral e aprovada em assembleia.**

Parágrafo Único - A divulgação do processo eleitoral será realizada em jornal de circulação regional, assim como no site da ADUFMAT.

Art. 2º - As eleições da Diretoria da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso - ADUFMAT – Seção Sindical do ANDES – SN, e diretoria de Subseções Sindicais realizar-se-ão nos dias **30/06/2021 e 01/07/2021**.

Parágrafo Primeiro - O escrutínio dar-se-á de forma remota, pelo voto secreto, universal e direto dos(as) sindicalizados(as), em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - Sendo o voto um direito de natureza personalíssima, é garantida ao eleitor uma senha pessoal e intransferível para acesso à plataforma de votação.

CAPÍTULO II - DOS(AS) ELEITORES(AS)

Art. 3º - São eleitores(as) todos(as) os(as) sindicalizados(as) da ADUFMAT que:

I - Nele se sindicalizarem até o dia 28/05/2021;

II - Estiverem em dia com suas contribuições até o dia 28/05/2021.

Parágrafo único: A lista dos(as) sindicalizados(as) aptos a votar será publicizada no sítio da ADUFMAT na internet no dia 31/05/2021, tendo até o dia 03/06/2021 para questionamentos.

CAPÍTULO III - DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 4º - Poderá se candidatar qualquer sindicalizado no pleno gozo dos seus direitos e cumprimento dos deveres, que estiverem em dia com sua contribuição financeira à ADUFMAT até o dia 28/05/2021.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 5º - A nominata das Chapas em disputa pela Direção da ADUFMAT, deverá ser organizada em respeito à estrutura regimental, exposta no Artigo 16, sendo que a chapa para Diretoria Colegiada deverá ser composta pelos cargos a seguir:

I – diretor(a) geral;

II – diretor(a) geral adjunto;

III – diretor-secretário(a);

IV – diretor(a) para assuntos de aposentadoria e seguridade social;

V – diretor-tesoureiro(a);

VI – diretor(a) de comunicação; e

VII – diretor(a) de assuntos socioculturais;

§ 1º - Será facultativa a composição de cargo de 2º secretário(a) e/ou 2º tesoureiro(a)

Parágrafo Único – A chapa para diretoria da ADUFMAT deve ser composta por, no mínimo, um(as) representante de subseção - conforme estabelecido no § 2º do Regimento da ADUFMAT.

Art. 6º - Para registro junto à Comissão Eleitoral, a chapa à diretoria da ADUFMAT deve ser composta por no mínimo 07 (sete) docentes sindicalizados(as), descrevendo-se os respectivos cargos a serem ocupados - conforme descrito no artigo 6º do Regimento da ADUFMAT.

Art. 7º - A nominata das Chapas em disputa pela diretoria de Subseções Sindicais(Campus de Sinop e Campus do Araguaia) , deverá ser organizada em respeito à estrutura regimental, exposta no Artigo 27, sendo que deverá ser composta pelos cargos a seguir:

I - Coordenador(a) geral de subseção;

II - Coordenador-secretário(a) de subseção;

III - Coordenador-tesoureiro(a) de subseção.

Parágrafo Único - Para registro junto à Comissão Eleitoral, a chapa à diretoria de subseções deve ser composta por no mínimo 03 (três) docentes sindicalizados(as), descrevendo-se os respectivos cargos a serem ocupados - conforme descrito no artigo 8º do Regimento da ADUFMAT.

Artigo 8º - Do registro das chapas da diretoria e das subseções locais:

Parágrafo 1º- O registro das chapas, com a nominata completa dos(as) candidatos(as) à diretoria da ADUFMAT, deverá ser feito da 00:01h do dia 24/05/2021 até às 23:59h, hora de Cuiabá, do dia 28/05/2021 através do e-mail da comissão eleitoral adufmateleicao@terra.com.br , com a seguinte descrição de assunto: INSCRIÇÃO DE CHAPA-DIRETORIA.

I-O registro somente será realizado, com a entrega, via e-mail da comissão eleitoral adufmateleicao@terra.com.br, da *Ficha de Inscrição para as Eleições da ADUFMAT* (em anexo), devidamente preenchida e assinada digitalmente pelo conjunto dos candidatos. Anexo à *Ficha* deverão constar os seguintes documentos digitalizados frente e verso: Carteira de Identidade, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada um dos componentes da Chapa.

II - Para a realização do Registro de candidatura à diretoria da ADUFMAT, também deverá ser entregue, via e-mail da comissão eleitoral adufmateleicao@terra.com.br, Programa da Chapa devidamente subscrito pelo candidato(a) a Diretor(a) Geral.

Parágrafo 2º - O registro das chapas, com a nominata completa dos(as) candidatos(as) às subseções(Campus de Sinop e Campus do Araguaia), deverá ser feito da 00:01h do dia 24/05/2021 até às 23:59h, hora de Cuiabá, do dia 28/05/2021 através do e-mail da comissão eleitoral adufmateleicao@terra.com.br , com a seguinte descrição de assunto: INSCRIÇÃO DE CHAPA-SUBSEÇÃO.

I-O registro somente será realizado, com a entrega, via e-mail da comissão eleitoral adufmateleicao@terra.com.br, da *Ficha de Inscrição para a subseção* (em anexo), devidamente preenchida e assinada digitalmente pelo conjunto dos candidatos. Anexo à *Ficha* deverão constar os seguintes documentos digitalizados frente e verso: Carteira de Identidade, ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de cada um dos componentes da Chapa.

II - Para a realização do Registro de candidatura à diretoria de Subseções Sindicais(Campus universitário de Sinop e Campus universitário do Araguaia), deverá ser entregue, via e-mail da comissão eleitoral adufmateleicao@terra.com.br, Programa da Chapa devidamente subscrito pelo candidato(a) a Coordenador(a) geral de subseção.

Artigo 9º - O número de identificação das Chapas, tanto da diretoria quanto das subseções, respeitará a ordem cronológica de solicitação de Registro, respeitadas todas as exigências expostas no presente Capítulo.

Art. 10º- No ato do registro das Chapas, seus integrantes comprometem-se a acatar esse Regimento e as demais normas que venham a ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

Art. 11º - A divulgação das chapas deferidas ocorrerá no dia 29/05/2021 na página da ADUFMAT.

Parágrafo primeiro – Recursos das chapas indeferidas deverão ser feitos até às 23:59h do dia 31/05/2021.

Parágrafo segundo – A homologação e divulgação final das chapas ocorrerá no dia 01/06/2021 na página da ADUFMAT.

CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12º - O processo eleitoral será coordenado por uma **Comissão Eleitoral**.

Parágrafo Primeiro – À Comissão Eleitoral cabe a organização do processo eleitoral, o escrutínio do pleito e a proclamação dos resultados.

Parágrafo Segundo – Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros efetivos e até, no máximo, o mesmo número de suplentes eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - É vedada a participação de candidato na Comissão Eleitoral.

Art. 13º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Cumprir e fazer cumprir o Regimento da ADUFMAT, o Estatuto do ANDES-SN e esse Regimento.

II - Oficializar e divulgar o registro de Chapas.

III - Divulgar a composição do eleitorado até o dia 01/06/2021.

IV - Decidir sobre recursos interpostos.

V - Acompanhar, em tempo real, o processo eleitoral junto à empresa VOTO ONLINE, a apuração dos votos, homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição.

VI - Elaborar o Relatório Final a ser divulgado até às 17h00 do dia 05/07/2021.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral pode, sempre que necessário, convidar auxiliares oriundos da comunidade universitária para dar apoio aos trabalhos do processo eleitoral.

Art. 14º - A Comissão Eleitoral só se reunirá com a presença de, no mínimo, maioria absoluta de seus integrantes, sendo em cada reunião lavrado uma Ata, que será assinada pelos(as) presentes.

Parágrafo Único – As chapas concorrentes receberão cópias das Atas das Reuniões da Comissão Eleitoral, sempre que solicitadas pelas mesmas.

Art. 15º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes na Reunião.

Art. 16º - O(A) integrante da Comissão Eleitoral que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas sem justificativa, perderá a sua condição de membro titular dessa Comissão, assumindo o(a) suplente.

Art. 17º - Cada Chapa concorrente indicará, mediante documento, até dois representantes autorizados(as) a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva Chapa e a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – No documento definido no caput deste artigo estarão explicitadas as informações necessárias para o estabelecimento de contato entre a Comissão Eleitoral e os(as) representantes autorizados(as) pela(s) Chapa(s).

Parágrafo Segundo – A comunicação entre as Chapas e a Comissão Eleitoral deverá ser apenas por meio de documento escrito, enviado através do e-mail adufmateleicao@terra.com.br.

CAPÍTULO VI - DA PROPAGANDA E DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18º - A campanha eleitoral terá início dia 02/06/2021 e término no dia 29/06/2021. É livre a propaganda eleitoral, respeitado o Regimento da ADUFMAT, o Estatuto do ANDES-SN e este Regimento.

Art. 19º – Qualquer situação que fira a ética e o decoro do processo eleitoral deverá ser comunicada por um(a) filiado(a), por escrito e devidamente assinada, enviado para o e-mail da Comissão Eleitoral adufmateleicao@terra.com.br, que procederá às averiguações e expedirá parecer público sobre o objeto da denúncia, posteriormente apresentando na Assembleia.

Art. 20º - Como parte da campanha eleitoral para permitir o conhecimento e consequentemente posicionamento dos(as) eleitores(as) com relação aos programas em disputa para a Direção da ADUFMAT e diretoria de Subseções Sindicais, a comissão eleitoral realizará debates entre as Chapas concorrentes, de forma remota, contemplando os Campi de Sinop, Araguaia, Cuiabá e Várzea Grande.

Art. 21º - A organização, as datas, as regras e a intermediação dos debates serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral, preferencialmente em comum acordo com as chapas.

CAPÍTULO VII - DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I - DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 22º - A votação é realizada, de forma remota, em cédula eleitoral única disponibilizada na plataforma eleitoral.

Parágrafo único - A cédula deverá conter o número e o nome da(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de inscrição, além da possibilidade do voto em branco e também do voto nulo, onde o(a) eleitor(a) assinalará a sua escolha.

SEÇÃO II - DO ATO DE VOTAR

Art. 23º - A eleição será realizada nos dias 30/06/2021 e 01/07/2021, de forma remota, conforme o artigo 20, a partir das 08:00h até as 21:00h, horário de Cuiabá-MT.

Parágrafo único: O(a) eleitor(a) receberá um e-mail com link de acesso à plataforma de votação. A comissão eleitoral fará ampla divulgação do processo eleitoral: normas e orientações do funcionamento da plataforma.

SEÇÃO III - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24º - É assegurado às Chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração, mediante a indicação de fiscais à Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro - As Chapas, tanto para a diretoria quanto para as subseções, indicarão à Comissão Eleitoral, por meio de documento, os(as) sindicalizados(as) autorizados(as) a exercer a função de fiscal de votação, com uma antecedência de, no mínimo, 12 horas do início da votação. Tal documento deverá ser enviado para o e-mail adufmateleicao@terra.com.br.

Parágrafo segundo - Cada Chapa tem direito a indicar, no máximo, dois (2) fiscais, com seus respectivos suplentes.

SEÇÃO IV - DA APURAÇÃO

Art. 25º - Será considerada eleita a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único: Os votos brancos e os votos nulos não constituem chapa.

Art. 26º - A apuração dos votos se dará no dia 01/07/2021, imediatamente após o fechamento do pleito.

Art. 27º - O boletim eleitoral, com o resultado final das eleições, será disponibilizado, simultaneamente, pela empresa contratada, à comissão eleitoral e aos fiscais de chapa.

Art. 28º - É garantido pela empresa contratada a conservação dos dados da eleição por um período de cinco anos, afim de que estes possam ser auditados. Fica a cargo da comissão eleitoral a guarda dos boletins e relatórios parciais e finais enviados pela empresa até a homologação do resultado final do pleito.

SEÇÃO V - DOS RECURSOS

Art. 29º - Qualquer recurso deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral, no máximo, até as 17:00h do dia 02/07/2021, por meio escrito e enviado para o e-mail adufmateleicao@terra.com.br.

Parágrafo primeiro - Qualquer recurso somente será objeto de análise da Comissão Eleitoral, quando devidamente formalizado a partir de provas e argumentos adequados ao presente Regimento.

Parágrafo segundo - A Comissão Eleitoral, encerrado o prazo estabelecido no caput desse artigo, deverá, no prazo máximo de até 72h (quarente e oito horas), deliberar sobre os recursos apresentados e publicar os resultados.

Art. 30º - Às deliberações da Comissão Eleitoral, conforme previsto no artigo 8º desse Regimento, cabe recurso à Assembleia Geral da ADUFMAT, até 24 horas após divulgação do parecer da comissão eleitoral.

Parágrafo único – Em caso de recurso à Assembleia Geral, a mesma deverá ser convocada em caráter extraordinário, pela diretoria da ADUFMAT, no prazo de 48 horas após manifestação oficial de inconformidade com o despacho da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII - DA POSSE

Art. 31º - A Diretoria eleita para o biênio 2021-2023 será empossada no dia **09/07/2021**, de forma remota, em Assembleia Geral para esse fim.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará a anulação do registro da Chapa pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à assembleia geral da ADUFMAT.

Art. 33º - Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições para a Diretoria da ADUFMAT, serão providos pela Tesouraria da ADUFMAT, mediante solicitação do(a) Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral deverá, em tempo hábil, apresentar à Diretoria da ADUFMAT, o cronograma das atividades e despesas previstas para todo o processo eleitoral.

Parágrafo Segundo - No prazo de 10 dias após a promulgação do resultado final da eleição, a Comissão Eleitoral apresentará à Diretoria da ADUFMAT, o relatório financeiro do processo eleitoral.

Art. 34º - Devido a pandemia de covid-19 e a decisão de assembleia geral de 20/04/2021 por fazer eleição de forma remota, a ADUFMAT não arcará com nenhuma despesa de deslocamento, diárias e hospedagem de candidatos ou membros da comissão eleitoral.

Parágrafo único - A ADUFMAT divulgará em suas mídias, de forma isonômica, os programas das chapas, bem como os debates e toda a programação eleitoral.

Art. 35º - A Assessoria Jurídica da ADUFMAT estará à disposição da Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral.

Art. 36º - A proclamação final dos resultados será feita pela Comissão Eleitoral somente depois de esgotados todos os prazos estabelecidos no Capítulo VI desse Regimento.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base no Regimento da ADUFMAT e no Estatuto do ANDES-SN.

Cuiabá/MT, 17 de maio de 2021.

Titulares da Comissão Eleitoral

Clarianna Martins Baicere Silva

Cláudia dos Reis

Aldi Nestor de Souza

Suplentes da Comissão Eleitoral

Djeison Benetti

Vinícius Machado Pereira dos Santos